



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 033/2021

Ementa: Estabelece medidas de proteção sanitária nas feiras livres e mercados públicos no âmbito do Município de Garanhuns em razão da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-COV-2, como uma pandemia;

CONSIDERANDO que no mundo até a data de 29 de abril de 2021, já existem 149.903.893 casos confirmados de COVID-19 e 3.155.755 óbitos (fonte: OMS – Dados atualizados até 29.04.2021, disponível em: <http://covid19.who.int/table?tableDay=yesterday>) ao passo que no Brasil já são 14.521.289 casos confirmados e 398.185 óbitos (fonte: Ministério da Saúde. Dados atualizados até a data de 29.04.2021, disponível em: <http://covid.saude.gov.br/>) sendo que no Estado de Pernambuco até a data de 29.04.2021 esse número já atinge 402.000 casos confirmados e 13.868 óbitos (fonte: SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 30.04.2021);

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns até o dia 29.04.2021 foram confirmados 8.936 casos e 159 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Garanhuns, até o dia 29.04.2021 dispõe de 30 (trinta) leitos clínicos, de Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19 da rede pública estadual e municipal de saúde, e atualmente 100% (cem por cento) destes leitos de Unidade de Tratamento Intensivo de COVID-19 estão ocupados;

CONSIDERANDO que, até o momento não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscaras, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº. 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, que manteve o Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal até 30.06.2021, que, em seguida foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) POR MAIS 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº. 196 de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a prorrogação por um período de 180 (cento e oitenta) dias do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto nº 50.434 de 15 de março de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO ainda os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº50.485 e do Decreto Estadual nº 50.561 de 23 de abril de 2021, que prorroga até 26 de abril as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades a partir de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas, nos logradouros aonde são realizadas as feiras livres no âmbito do Município de Garanhuns.

Art. 2º. Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos logradouros onde são realizadas as feiras livres que estiverem usando máscaras de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

Art. 3º. Nos logradouros onde são realizadas as feiras livres no âmbito do Município de Garanhuns, apenas será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I – frutas em geral;
- II – verduras em geral;
- III – carnes de boi, porco, aves, peixes e frios em geral;
- IV – tubérculos, a exemplo da bata inglesa, rabanete, inhame, etc;
- V – cereais em geral;
- VI – laticínios em geral;
- VII – ovos;
- VIII – alimentos prontos para o consumo;
- IX – produtos de limpeza em geral.

Art. 4º. Fica estabelecido que as feiras livres encerrarão suas atividades em até, no máximo, as 13:00 horas do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizados pela Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas no Art.2º do Decreto Municipal nº. 025/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 30 de abril de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito